



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 295/2014
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
SECRETARIA: Fazenda
UNIDADE: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
ASSUNTO: Reajuste de preços do Contrato n.º 618/2012, celebrado entre o Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, da Secretaria da Fazenda e a empresa Corpav Transportes e Empreendimentos Ltda. – EPP, para prestação de serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e Combustível.

Senhor Presidente,

Trata o presente de aplicação incorreta de reajuste de preços no Contrato n.º 618/2012, celebrado entre o Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, da Secretaria da Fazenda e a empresa Corpav Transportes e Empreendimentos Ltda. – EPP, para prestação de serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e Combustível, com índices divergentes dos previstos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2012 e na legislação vigente.

No último relatório, de 20/2/2015, fls. 179/181, foi proposta a emissão de ofício ao IPESP, com cópia desse relato, para ciência e remessa de documentos que comprovassem a apuração de eventual ilícito administrativo, nos termos do artigo 264 e seguintes da Lei estadual n.º 10.261, de 28/10/1968.

Esta Presidência acolheu a sugestão, determinou que o valor restituído em razão do saneamento da falha apontada fosse anotado no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, a expedição de ofício e o arquivamento temporário por 30 (trinta) dias, para aguardar notícias a respeito das medidas adotadas, fl. 182.

Em 20/2/2015, foi emitido o Ofício CGA n.º 349/2015, recebido, em 19/3/2015, no IPESP, fl. 183.

Em 27/4/2015, o protocolado retornou para ciência da juntada do Ofício G.S. n.º 042/2015, acompanhado de documentos originários desse Instituto e, conseqüentemente, continuidade dos trabalhos correccionais, fls. 185/188.

O Chefe de Gabinete da Superintendência do IPESP subscreveu o ofício acima referenciado para encaminhar cópia do relatório da comissão de apuração preliminar, instituída pela Portaria IPESP-8, de 29/4/2014, publicada no DOE de 6/5/2014, fl. 190.

Dessa forma, a comissão concluiu o que segue:

“Assim, entendemos que não houve má fé da servidor [REDACTED] ocorrendo um equívoco na interpretação quanto a forma do reajuste, sendo apurados todos os



CGA
192
MNO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fatos e tomadas todas as providências para a correção do contrato, foram restituídos aos cofres públicos os valores recebidos a maior com atualização do saldo a restituir e não havendo danos ao erário, tampouco dolo por parte dos envolvidos na situação em tela.” (sic)

Conclusão

Considerando que a quantia de R\$ 2.890,87 (dois mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) foi restituída ao erário;

considerando que o valor restituído em razão do saneamento da falha apontada foi anotado no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados;

considerando que a comissão de apuração preliminar concluiu que não houve ilícito administrativo, e

considerando esgotada a atuação desta Corregedoria,

propõe-se o arquivamento do presente protocolado.

Devidamente informado, à consideração superior.
CGA, 4 de maio de 2015.

[Redacted]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor

[Redacted]
Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro
Corregedora

[Redacted]
Natalia Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica



CGA
193
NVO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 295/2014
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
SECRETARIA: Fazenda
UNIDADE: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
ASSUNTO: Reajuste de preços do Contrato n.º 618/2012, celebrado entre o Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, da Secretaria da Fazenda e a empresa Corpav Transportes e Empreendimentos Ltda. – EPP, para prestação de serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e Combustível.

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquite-se, definitivamente, em pasta própria, o presente protocolado, tendo em vista o encerramento da atuação desta Corregedoria.

CGA, em 06 de maio de 2015.


IVAN FRANCISCO FERREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE